

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 9.287, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação da Faculdade de Medicina Veterinária

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Medicina Veterinária de Batatais.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.288 DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de Delegacia de Ensino Elementar

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada a Delegacia de Ensino Elementar de Nhandara, com jurisdição sobre os municípios de Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Macauba, Planalto, Nipoá, Poloni, Auriflama, Turiuba, Buritama e General Salgado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia ora criada consignará verba necessária para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.289, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre elevação de pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É elevada para importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor de salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a pensão mensal concedida a D. Celeste Vidigal Assumpção, viúva do ex-servidor públi-

co estadual José Augusto Assumpção, pela Lei n. 7.188, de 19 de outubro de 1962. Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.290, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre o funcionamento de ginásio estadual como colégio

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Conchal.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se instalar o Colégio ora criado consignará dotação adequada ao custeio da respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 9.291, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o 2.º Grupo Escolar de Votorantim.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1966.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.151, DE 6 DE ABRIL DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 25.000.000.000, autorizado pelo artigo 3.º da Lei n. 9.206, de 29 de dezembro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 3.º da Lei n. 9.206, de 29 de dezembro de 1965 fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 25.000.000.000 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966, como subvenção extraordinária ao Fundo Estadual de Construções Escolares, para cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.9.0 09	Diversas Transferências Correntes	
3.2.9.3	Entidades Estaduais	350.000.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.5.0 09	Contribuições Diversas	
4.3.5.2	Entidades Estaduais	24.650.000.000
TOTAL		25.000.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.152 DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Sagres, comarca de Osvaldo Cruz, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Sagres.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), situada no distrito e município de Sagres, comarca de Osvaldo Cruz, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Sagres, que consta pertencer à Companhia Agrícola de Imigração e Colonização, constituída dos lotes ns. 1 a 12 da Quadra n. formada pelas ruas Artur Bernardes e Epitácio Pessoa e avenidas Rodrigues Alves e Marechal Deodoro da Fonseca, medindo 100,00 m de frente por 100,00 m, da frente aos fundos medidas essas constantes da planta F-32.899, anexa ao processo n. 27.073-65 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.153, DE 11 DE ABRIL DE 1966.

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Embu, comarca de Itapecerica da Serra, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Embu.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapro-

priada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 6.501,00 m² (seis mil quinhentos e um metros quadrados), situada no distrito e município de Embu, comarca de Itapecerica da Serra, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Embu, que consta pertencer à Granja Ypê Ltda., com frente para a Estrada Maranhão, constituída dos lotes ns. 1 a 6, 7 a 13, 27 a 32 e 49 e 50 da Quadra n. 1, do loteamento denominado "Jardim Novo Embu", medidas essas constantes da planta F — 32.418, anexa ao processo n. 26.646-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 11 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 46.154, DE 11 DE ABRIL DE 1966.

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Bady Bassitt, comarca de São José do Rio Preto, necessário à instalação do Grupo Escolar de Bady Bassitt.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 7.744,00 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situada no distrito e município de Bady Bassitt, comarca de São José do Rio Preto, necessária à instalação do Grupo Escolar de Bady Bassitt, que consta pertencer a Manoel Telles de Menezes Neto e sua mulher, medindo 88,00 m. de frente para a Rua Gastão Vidigal, por 88,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Castro Alves, pelo outro com a Rua Euclides da Cunha e, pelos fundos com a Rua Tiradentes, medidas essas constantes da planta G — 31.743, anexa ao processo n. 24.798-64, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.155, DE 11 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre o regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (R.D.I.D.P.)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 16 do Decreto n. 40.687, de 6 de setembro de 1962 combinado com o artigo 1.º dos Decretos ns. 41.826, de 15 de abril de 1963, 42.423, de 30 de agosto de 1963, 43.140, de 10 de março de 1964, 43.694, de 21 de agosto de 1964, 44.621, de 9 de março de 1965 e 45.369, de 5 de outubro de 1965, e de conformidade com o decidido pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em Sessões de 11 de janeiro e 16 de dezembro de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — O "regime de dedicação integral à docência e à pesquisa" (R.D.I.D.P.) é o regime especial de trabalho do pessoal docente dos Estabelecimentos de ensino superior da Universidade de São Paulo, com a fi-